CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Registro Especial de Títulos e Documentos ARROJO DO MEJO - RS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada LOCADORA, conforme identificada es seguir:

DADOS DA LO	CADORA		
Nome Empresa BRASREDE TEL	rial: .ECOMUNICACOES LTI	DA	
CNPJ: 05896206000165	Inscrição Estadual 005/0026534	Ato de Autorização — Anatel 67.640 de 08/10/2007	Termo de Autorização – Anatel Nº 152/2007
		6869 de 18/11/2013	N° 170/2013 N° 171/2013 N° 172/2013
		5156 de 26/08/2013	N° 125/2013
Endereço:			
RUA THEOBALD	O KAFFER, n° 236 / 20	3	
Bairro: CENTRO	Cidade: ARROIO DO MEIO	Estado: RIO GRANDE DO SUL	CEP: 95940-000
Telefone: (51) 37163850	S.A.C: 0800-644 3850	Site: www.brasrede.com.br	E-mail: contato@brasrede.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) LOCATÁRIO (A) conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO. As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

O **LOCATÁRIO** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **LOCADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO ALUGUEL

- 1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade do LOCADOR (A), que serão utilizados exclusivamente pelo(a) LOCATÁRIO(A) para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no TERMO DE ADESÃO.
- 1.2 Os equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado no referido TERMO DE ADESÃO, conforme indicado pelo(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

- 2.1 A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:
- 2.1.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;
- 2.1.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL de TERMO DE ADESÃO;
- 2.1.3 Por meio de ACEITE TELEFÔNICO do TERMO DE ADESÃO.
- 2.2 Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL ou TELEFÔNICO do TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a

Registro Especial de Títulos e Documentos ARROIO DO MEIO - RS

plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

- **2.2.1** Nas formas de aceite citadas no item 2.1.2, o **LOCATÁRIO(A)**receberá uma cópia dos contratos e termos firmados por um dos seguintes canais:
- A) Endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros;
- B) Portal do assinante disponibilizado pela LOCADOR (A);
- C) Website da LOCADOR (A).
- 2.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.
- 2.4 A LOCADOR (A) poderá a seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do LOCATÁRIO(A), com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a LOCADOR (A) poderá solicitar selfie (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.
- 2.5 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo LOCATÁRIO(A) por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

- 3.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no TERMO DE ADESÃO pelo(a) LOCATÁRIO(A).
- 3.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) LOCADOR (A) atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da (o) LOCATÁRIA (O) ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

- 4.1 É de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a LOCADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) LOCATÁRIO(A), obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- 4.2 É de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à LOCADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) LOCATÁRIO(A) sejam promovidos.
- 4.3 O(A) LOCATÁRIO (A) não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da LOCADORA, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

- **4.4** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.
- **4.5** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA** tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.
- **4.6** O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do eqipmento.
- **4.7** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.
- 4.8 O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a LOCADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.
- 4.9 O(A) LOCATÁRIO(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à LOCADORA no endereço descrito no cabeçalho, caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, nos termos do §4º do Art. 82 da Resolução 765/2023 da Anatel, estando autorizado à LOCADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos.
- 4.10 Caso não ocorra por parte do(a) LOCATÁRIO(A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) LOCATÁRIO(A) autoriza desde já que a LOCADORA emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado. Podendo ainda a COMODANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) LOCATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O LOCATÁRIO(A) fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em locação configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte da LOCADORA.

- **4.11** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em locação, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado através de fatura de cobrança.
- 4.12 O LOCATÁRIO(A) declara ter ciência de que a remoção do lacre adesivado junto ao equipamento cedido em locação, descrito acima, ensejará na cobrança do valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).
- 4.13 O LOCATÁRIO(A) por meio da assinatura no TERMO DE ADESÃO declara que caso o prazo do Art. 82, § 2º da Resolução 765/2023 seja excedido decorrente de sua culpa/responsabilidade, a LOCADORA poderá cobrar os valores dos equipamentos conforme descrito na cláusula 4.10.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Para ativação dos serviços, o LOCATÁRIO (A) deverá pagar ao LOCADOR (A), o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Registro Especial de Títulos e Documentos ARROIO DO MEIO - RS

- 5.2 O aluguel deverá ser pago pelo(a) LOCATÁRIO(A) em data acordada no TERMO DE ADESÃO mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela LOCADORA, no endereço indicado pelo(a) LOCATÁRIO(A), ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).
- 5.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) LOCATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios.
- **5.4** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- 6.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso ao serviço de telecomunicações, o qual este está vinculado, devendo o(a) LOCATÁRIO(A) observar o item 4.9 acima mencionado.
- **6.2** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.
- 6.3 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 7.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de ARROIO DO MEIO, Estado do RIO GRANDE DO SUL, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico http://www.brasrede.com.br/contratos.
- **7.2** A **LOCADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico http://www.brasrede.com.br/contratos.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a viger por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

- 9.2 O(A) LOCATÁRIO(A) declara, com assinatura do TERMO DE ADESÃO que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da LOCADORA a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o LOCATÁRIO(A), porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da LOCADORA que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.
- 9.3 Constatando a ausência do(a) LOCATÁRIO(A), este, desde já, autoriza os funcionários da LOCADORA que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.
- 9.4 Caso o(a) LOCATÁRIO (A) altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a LOCADORA.
- 9.5 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das partes.
- 9.6 A LOCADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do LOCATÁRIO, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.
- 9.6.1 A LOCADORA se compromete a não:
- A) alterar os dados do LOCATÁRIO;
- B) divulgar os dados do LOCATÁRIO, exceto se exigido pela lei, ou se o LOCATÁRIO permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do LOCATÁRIO exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do LOCATÁRIO em relação aos aspectos de suporte ao cliente.
- 9.6.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:
- A) exigência legal aplicável,
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;
- C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a LOCADORA divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.
- 9.6.3 A LOCADORA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela LOCATÁRIO e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 9.7 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímidia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a LOCADORA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos LOCATÁRIOS pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



- 10.1 O LOCATÁRIO autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela LOCADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- **10.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- **10.1.2** Dados relacionados ao endereço do **LOCATÁRIO** tendo em vista a necessidade da **LOCADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 10.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do LOCATÁRIO perante esta LOCADORA.
- **10.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do **LOCATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **LOCADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 10.1** não são exaustivas.
- 10.2.1 A LOCADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 10.2.2 O LOCATÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da LOCADORA bem como do LOCATÁRIO.
- 10.3 É garantido ao LOCATÁRIO, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 10.3.1 O LOCATÁRIO, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art, 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da LOCADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o LOCATÁRIO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 10.3.2 O LOCATÁRIO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/prototocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da LOCADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.4 Em eventual vazamento indevido de dados a LOCADORA se compromete a comunicar seus LOCATÁRIOs sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 10.5 A LOCADORA informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- 10.5.1 A LOCADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Registro Especial de Títulos e Documentos ARROIO DO MEIO - RS

10.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo deferninado na cláusula 10.3. Passado o termo de guarda pertinente a LOCADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

11.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **ARROIO DO MEIO**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O LOCATÁRIO irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da LOCADORA.

Arrojo do Mejo/RS, 18 de Setembro de 2025.

ASSINATURA:

LOCADORA:

BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:

05896206000165

Brasrede Telecomunicações Lida. Raquel M. C. Schwambach Diretora Adm./Financeira

CPF: 392.046.340-49





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE ARROIO DO MEIO

> Registro Especial de Títulos e Documentos ARROIO DO MEIO - RS

<u>CERTIDÃO</u>

CERTIFICO, que revendo os livros e arquivos deste Registro de Títulos e Documentos, encontrei no livro **B-86**, na folha **15**, sob nº **8896**, protocolado sob nº 13788, o registro relativo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO, datado de 18/09/2025, da **BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 05.896.206/0001-65.-

O referido é verdade e dou fé. Arroio do Meio, 19 de setembro de 2025.

> Bel. Donato Thomas Oficial Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 19,40 + R\$ 6,30 = R\$ 25,70

Processamento Eletronico: R\$ 6,90 (0007.01.2000005.05647 = R\$ 2,10) Certidao copia digitalizada: R\$ 12,50 (0007.03.2200001.01599 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 098491 54 2025 00000659 15